

devedores dos novos Direitos para se aproveitarem da Graça, que o mesmo Senhor lhe tinha concedido por Resolução de 3 de Junho de 1755, e a muitos para della terem noticia pelos Editaes; attendendo tambem á utilidade, que se segue á Real Fazenda em se praticar a dita Resolução) ordenar se pratique em quanto a se admittir a todos os devedores huma consignação das dividas liquidas, regulando-se esta pela importancia da divida, porque as que forem de mais de cem mil réis serão satisfeitas por consignação de dez por cento, e as de vinte até cem mil réis, a razão de vinte cinco por cento, e as que forem até á quantia de vinte mil réis se pagarão a razão de cincoenta por cento; vindo todos com requerimentos á Junta dos Tres Estados para nella segurar a satisfação da sua consignação dentro do breve termo de poucos dias, que para isso lhe assignará o Executor. O que se participa ao Superintendente dos novos Direitos da Chancellaria Mór da Corte e Reino para assim o ter entendido, e fazer cumprir a dita Resolução, que já se lhe havia participado por Despacho de 5 de Fevereiro deste anno; e disto se tome razão na Contadoria Geral de Guerra. Alcantara 6 de Maio de 1760. — Com duas Rubricas dos Ministros da Junta dos Tres Estados.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Em Consulta do Director Geral de 6 de Maio de mil setecentos e sessenta, sobre ser despedido do Magisterio o Professor de Grammatica d'Evoza, porque faltando a cumprir o preceito annual da Quarisma, se deixou declarar por Excommungado. Foi Sua Magestade, ElRei nosso Senhor, servido Resolver o seguinte: Como parece. Nossa Senhora da Ajuda em dezanove de Maio de mil setecentos e sessenta. Com a Rubrica de Sua Magestade.

Em o Livro das Consultas da Directoria Geral dos Estudos, segundo a Collec do Cons. Trigozo.



Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Subindo á presença de Sua Magestade para ser assignada pelo mesmo Senhor a Carta, que pela Junta dos Tres Estados se passou a João Baptista da Silva e Mello da propriedade do Officio de Thesoureiro dos Novos Direitos da Cidade do Porto: Foi Sua Magestade servido mandar subir á sua Real Presença os papeis por onde se havia lavrado a dita Carta, e vindo estes com o Aviso, que V. Excellencia me fez na data de 18 do mez de Abril proximo passado os fiz presentes ao mesmo Senhor, á vista dos quaes, em que se não acha o Decreto participado á mesma Junta, por onde Sua Magestade facultasse a venda do sobredito Officio, mas sim tão sómente copiado na Carta de arrematação incompetentemente dirigida ao Desembargo do Paço, que muito mais incompetentemente lhe mandou dar exe-